



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 409, de 10 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de área pública à TIM CELULAR S/A, de acordo com o art. 186 da Lei Orgânica do Município.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de dezembro de 2010, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso da área pública descrita no art. 2º, dispensada a licitação, de acordo com o art. 186 da Lei Orgânica do Município, à empresa TIM CELULAR S/A, com sede na Avenida Giovanni Gronchi, Nº 7143 – Vila Andrade São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.206.050/0001-80.

Art.2º A área objeto da Concessão de Uso, com natureza de bem público dominical, encontra-se descrita e caracterizada na planta e memorial descritivo que integram esta Lei Complementar e apresenta as seguintes características:

“ Medindo 23,95m de frente para a rua Nove de Julho (antiga rua 6); quem da referida rua olha para a área do lado direito mede 20,00m e confronta com a propriedade da Thyssenkrupp; do lado esquerdo mede 20,00m e confronta com a área remanescente do reservatório; no fundo mede 23,95m e confronta com a área remanescente do reservatório, totalizando uma área de 479,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e nove metros quadrados).”

Parágrafo único. A Concessionária utilizará parte do espaço público total de 2.715,69m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e quinze metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), ocupado pela Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), ocupando, efetivamente, a área descrita no art. 2º, conforme planta e memorial descritivo anexos.

Art.3º A Concessionária utilizará o imóvel exclusivamente para a instalação de equipamentos e torre para telefonia celular, de conformidade com regulamentação da ANATEL e demais normas técnicas e legislações aplicáveis.



## **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

§ 1º A TIM S/A conservará e urbanizará a área remanescente não utilizada à eventual construção, sem nenhum ônus ou encargos legais ao Município.

§ 2º O prazo para o início e término das obras, se executadas, será determinado pela Secretaria de Obras e Planejamento, e dependerá da aprovação dos projetos e assinatura do Instrumento Contratual.

§3º A TIM S/A autorizará , desde que não haja interferência nos sinais de transmissão, o uso de sua estrutura pela Prefeitura, para instalação de equipamentos de transmissão, visando a melhoria das condições de segurança do Município.

Art.4º A TIM S/A não poderá ceder, transferir ou compartilhar a área objeto deste Convênio com terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e formal autorização escrita da Prefeitura e mediante Instrumento Jurídico pertinente.

Parágrafo único. O Instrumento Jurídico adequado a cada situação, definirá as cláusulas contratuais e prazos que não poderão ultrapassar a vigência da Concessão firmada com a TIM S/A.

Art.5º A TIM S/A repassará ao Município o montante de R\$ 90.000,00 ( noventa mil reais) em 6 (seis) parcelas mensais , vencíveis a partir de 30 dias da assinatura do Ajuste, na forma estabelecida no Instrumento Contratual.

Parágrafo único. Na hipótese da TIM S/A ceder, transferir ou compartilhar o objeto da Concessão, no todo ou em parte, a empresa beneficiada com a utilização do espaço , transferência ou compartilhamento, deverá efetuar novo repasse de recursos à Prefeitura, cujos valores e prazos serão determinados pelo Instrumento Jurídico mencionado no artigo 5º desta Lei, para finalidades sociais e /ou de segurança pública.

Art. 6º O prazo da Concessão será de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura da assinatura do Contrato, findo os quais a Concessionária devolverá o imóvel sem qualquer formalidade legal, dele retirando os equipamentos instalados e a torre para telefonia celular.

Parágrafo único. A Concessionária ou quem compartilhar a área objeto da Concessão, não terão direito a qualquer indenização pelo uso do imóvel e/ou pelas benfeitorias realizadas, cabendo-lhes todas as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros em decorrência da utilização do bem e da exploração da atividade.

Art. 7º Integram esta Lei Complementar a planta, o memorial descritivo da área , o Instrumento Contratual e o Processo Administrativo sob nº 10.457/2009, independentemente de suas transcrições.

*Nulla*



## **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A TIM CELULAR S/A.

Pelo presente Instrumento, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. ARMANDO HASHIMOTO, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG: 9.455.915-6 e CPF: 033.468.658-00, doravante denominado PREFEITURA e, de outro lado a TIM S/A, com sede na Avenida Giovanni Gronchi, 7143 – Cep.: 05724-006, Vila Andrade, São Paulo, inscrita no CNPJ /MF sob n.º 04.206.050/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (Procuração anexa), doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, atendendo o processos administrativo n.º 10.457/2009, têm justo e avençado o que segue:

### CLÁUSULA 1 - OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Concessão pela PREFEITURA, do Direito Real de Uso da área pública à empresa CONCESSIONÁRIA, da área pública descrita e caracterizada no artigo 2º da Lei Complementar n.º....., de .../.../....., para instalação de equipamentos e torre para telefonia celular.

### CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1- Constituem obrigações comuns:

- 2.1.1- Colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Instrumento;
- 2.1.2- Fazer menção ao presente convênio sempre que for divulgado o andamento resultante dos trabalhos nele previstos.

#### 2.2- Constituem obrigações da PREFEITURA:

- 2.2.1- Admitir que a área de 479,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e nove metros quadrados), descrita e caracterizada na Lei Complementar n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, seja utilizada pela TIM CELULAR S/A, para instalação de torre de telefonia celular, com edificação de benfeitorias no local, se necessárias e conservação da área;
- 2.2.2- Consentir a utilização da área pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Instrumento, findo os quais devolverá o imóvel, independente de formalidade legal, retirando apenas os equipamentos instalados e a torre para telefonia celular.



## **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

### **2.3- Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA**

- 2.3.1- Utilizar o imóvel exclusivamente para a instalação de torre para telefonia celular, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, observadas as demais normas técnicas e a legislação vigente;
- 2.3.2- Autorizar, desde que não haja interferência nos sinais de transmissão, o uso de sua estrutura pela PREFEITURA, para instalação de equipamentos de transmissão, visando a melhoria das condições de segurança do município;
- 2.3.3- Assumir a obrigação relativamente aos prazos de início e término das obras, segundo a Secretaria de Obras e Planejamento, sob pena de imediata rescisão do CONTRATO e retorno do bem ao patrimônio público, independentemente de qualquer formalidade e dispensado o Poder Público de qualquer encargo ou indenização;
- 2.3.4- Cumprir os termos deste CONTRATO e os constantes da Lei Complementar Municipal n.º \_\_\_\_\_ e processo administrativos n.º 10.457/2009;
- 2.3.5- Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais, projetos, construções e, conseqüentemente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e comerciais, e de seus funcionários e pessoal contratado e dos tributos devidos, durante e após as edificações, e de todas as atividades por ela praticadas; não respondendo a Prefeitura, nem solidária, nem subsidiariamente;
- 2.3.6- Adotar as medidas de segurança, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, pessoal contratado, a terceiros e munícipes;
- 2.3.7- Zelar pela área remanescente, urbanizando-a, e, após as edificações, se necessárias, conservar as benfeitorias implantadas, e indenizando as que porventura forem danificadas ou inutilizadas;
- 2.3.8- Manter as instalações dentro dos padrões de estética, segurança e higiene nos termos dos regulamentos da ANATEL, normas técnicas e legislação vigente, notadamente as municipais;
- 2.3.9- Pagar pontualmente os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, tarifários e os demais necessários para o exercício das atividades;
- 2.3.10- Não exercer atividade estranha ao objeto do CONTRATO;
- 2.3.11- Manter escrituração contábil e fiscal regulares, em razão das atividades exercidas, segundo as disposições legais;



## ***Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista***

2.3.12- Permitir à PREFEITURA a fiscalização do local e das obras, sempre que necessário;

2.3.13- Não ceder, transferir ou compartilhar a área pública descrita e caracterizada na Lei Complementar Municipal nº \_\_\_\_\_, objeto deste CONTRATO, com terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e formal (escrita) autorização da PREFEITURA, sob pena da Municipalidade rescindir o presente Instrumento.

### **CLÁUSULA 3 - DA RESCISÃO**

3.1.O presente CONTRATO poderá ser denunciado por desinteresse consensual, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

3.2.Também poderá ser rescindido unilateralmente pela PREFEITURA, por atraso superior a 03 (três) meses, no pagamento das parcelas pela CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1. A CONCESSIONÁRIA fará o repasse do montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) à PREFEITURA, em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo a primeira, 30 dias após a assinatura deste Instrumento.

4.2. Os pagamentos serão efetuados todo dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, ou no dia útil seguinte, por meio de depósito bancário na seguinte conta corrente da PREFEITURA, Agência nº \_\_\_\_\_, do Banco do Brasil S/A, valendo o comprovante de depósito como recibo.

4.3. Na hipótese de atraso será cobrado juros de 0,33% ao dia (zero virgula trinta e três por cento ao dia).

### **CLÁUSULA 5 - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste CONTRATO é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA 6 - DO FORO**

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## CLÁUSULA 7 – LEGISLAÇÃO

7.1- Este CONTRATO será regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, Código Civil Brasileiro, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal n.º \_\_\_\_ e demais legislações pertinentes.

7.1.1- Os casos omissos, quando não chegarem as partes a um acordo, serão decididos pelo Código Civil Brasileiro e pelos princípios de Direito Administrativo.

## CLÁUSULA 8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá ônus para o Município, portanto, a PREFEITURA está dispensada da dotação orçamentária, já a CONCESSIONÁRIA, deverá consignar as verbas necessárias no orçamento vigente, visando a perfeita execução deste CONTRATO.

## CLÁUSULA 9 – PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente CONTRATO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes esta avença, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

p/ CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*



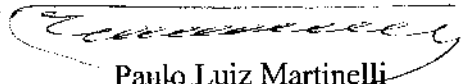
## **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário